

PARECER JURÍDICO

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico tem como base o "**Estudo Técnico Preliminar**" (ETP) elaborado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas - MG**, referente à aquisição de produtos químicos para a **Estação de Tratamento de Água (ETA) da Autarquia**, por meio de **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0010/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (Nº001/2025), SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 001/2025**.

O objetivo é analisar a viabilidade do processo adotado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a **Constituição Federal (CF)** e demais leis pertinentes.

II. ANÁLISE DO PROCESSO ADOTADO

O SAAE Carmo de Minas propõe a aquisição de Carbonato de Sódio, Policloreto de Alumínio (PAC 12), Hipoclorito de Cálcio e Ácido Fluossilícico, que são produtos indispensáveis para o tratamento de água e garantia da qualidade do serviço à população.

A modalidade de licitação escolhida foi o **Pregão Eletrônico**, com o uso do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. O **ETP** foi elaborado conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

A escolha da modalidade de **Pregão Eletrônico** para aquisição de bens e serviços comuns, como os produtos químicos especificados, está em consonância com o **Art. 29 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que o pregão é a modalidade licitatória obrigatória para a contratação de bens e serviços

comuns, sendo utilizado preferencialmente em sua forma eletrônica.

O uso do Sistema de **Registro de Preços (SRP)** é adequado para aquisições futuras e parceladas, onde a Administração não tem uma demanda exata e precisa dos produtos, mas sim uma estimativa, permitindo flexibilidade na contratação conforme a necessidade.

O **ETP** detalha a descrição dos produtos químicos, suas especificações técnicas, condições de entrega e as quantidades estimadas de consumo.

Requisitos de habilitação, como capacidade técnica e operacional, **Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** e **licença ambiental para o fabricante, são exigidos.**

Além disso, há exigência de **Autorização de Funcionamento (AFE)** expedida pela **Anvisa** para o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da **RDC n° 16/2014.**

A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos da **Lei n° 14.133/2021.**

III. Conformidade Legal e Viabilidade

O processo de aquisição delineado no ETP apresenta conformidade com a **Lei n° 14.133/2021** e a **Constituição Federal**, conforme os pontos a seguir:

- 1. Princípios Constitucionais:** A escolha do **Pregão Eletrônico e do SRP** está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade, previstos no **Art. 37, XXI, da Constituição Federal**, uma vez que visam a obtenção da

proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a otimização dos recursos.

2. Lei nº 14.133/2021:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O documento atende ao disposto no **Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a elaboração de **ETP** como etapa preliminar do planejamento da contratação, demonstrando a necessidade da aquisição e a solução escolhida. O **ETP** detalha a necessidade da aquisição, os requisitos dos produtos e as condições da contratação, o que é fundamental para a fase de planejamento.
- **Pregão Eletrônico:** A utilização do Pregão Eletrônico para bens e serviços comuns é ratificada pelo **Art. 29 da Lei nº 14.133/2021**, que o estabelece como modalidade preferencial, buscando maior competitividade e celeridade.
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** A **Lei nº 14.133/2021, em seus Arts. 6º, XLIX e 82**, regulamenta o **SRP** como um procedimento auxiliar, adequado para contratações frequentes ou incertas quanto ao quantitativo, permitindo maior agilidade e otimização de custos. A possibilidade de participação de outros órgãos ("carona") também é prevista e regulamentada.
- **Exigências de Habilitação:** As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira (**Certidão Negativa de Falência e Concordata, Balanço Patrimonial, Certificado de Regularidade no CTF/APP, licença ambiental e AFE/Anvisa**) são pertinentes à natureza do objeto (produtos químicos para tratamento de água), visando

garantir a capacidade da empresa em cumprir o contrato e a qualidade dos produtos, em conformidade com os **Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**. As normas **ABNT** e a **Resolução ANTT nº 5.232/16** para transporte de produtos perigosos, são exemplos de requisitos técnicos essenciais.

- o **Condições Contratuais:** As condições de entrega, prazos, responsabilidades da contratada e as sanções em caso de descumprimento estão estabelecidas, o que confere segurança jurídica ao processo.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Com base na análise do **Estudo Técnico Preliminar** e na legislação aplicável, conclui-se que o processo adotado pelo SAAE Carmo de Minas para a aquisição de produtos químicos, utilizando o **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, é **juridicamente viável e está em conformidade** com a **Lei nº 14.133/2021**, a **Constituição Federal** e demais **normas pertinentes**.

As especificações detalhadas dos produtos, as exigências de habilitação e as condições contratuais demonstram a preocupação da Administração em garantir a qualidade e a segurança do fornecimento para um serviço essencial como o tratamento de água.

Recomenda-se que o SAAE Carmo de Minas continue a seguir rigorosamente as etapas e prazos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à publicidade, transparência e à correta aplicação das regras de gestão

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 7 de julho de 2025.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR